

ANEXO II

Hortas Urbanas de Macedo de Cavaleiros**Acordo de Utilização do talhão n.º ...**

Entre a Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 506 697 339, com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, representada pelo seu Presidente e o utilizador ..., contribuinte fiscal n.º ..., residente em ..., é estabelecido o presente acordo de utilização, nos termos do Regulamento das Hortas Urbanas de Macedo de Cavaleiros.

Cláusula Primeira

Através do presente acordo, a Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros disponibiliza, nesta data ao utilizador acima identificado, um talhão de terreno destinado ao cultivo dos produtos identificados no artigo 8.º do Regulamento das Hortas Urbanas.

Cláusula Segunda

O utilizador aceita a atribuição efetuada e assume, a partir desta data, a responsabilidade pela correta utilização do talhão.

Cláusula Terceira

1 — Este acordo de utilização é válido pelo prazo de um ano a contar desta data e é renovado automaticamente por igual período, podendo cessar nos termos do Regulamento.

2 — O utilizador declara ter perfeito conhecimento do Regulamento das Hortas Urbanas de Macedo de Cavaleiros e declara aceitar as condições nele expressas.

Macedo de Cavaleiros, ... de ... de 20...

1.º outorgante,

(O Presidente da Câmara Municipal)

2.º outorgante,

(O utilizador)

205972896

MUNICÍPIO DE MANTEIGAS**Despacho (extrato) n.º 5334/2012**

Para os efeitos estipulados na alínea c) do n.º 1 da Lei n.º 12-A/2008, de 27-02, na sua atual redação, se torna público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Manteigas, de 17 de fevereiro de 2012 e ao abrigo do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, adaptadas à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho, foi renovada, pelo período de 3 anos com efeitos a partir de 17 de abril de 2012, a comissão de serviço como chefe de divisão de Administração Geral, da licenciada Maria Gabriela da Palma Gomes Cravinho, conforme mapa de pessoal da Câmara Municipal de Manteigas.

20 de março de 2012. — O Presidente da Câmara, *Esmeraldo Saraiva Neto Carvalhinho*.

305911148

MUNICÍPIO DE MÉRTOLA**Aviso n.º 5615/2012****Cessação de Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado**

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, se torna público a cessação da relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação com o trabalhador, José Eduardo Candeias do Nascimento Martins,

na carreira e categoria de Assistente Operacional (cantoneiro de limpeza), posição e nível remuneratório 4, a que corresponde a remuneração de base 635,07 €, com efeitos a partir de 01 de abril de 2012.

5 de abril de 2012. — A Vereadora com competências delegadas, *Sandra da Cruz Gonçalves*.

305960989

MUNICÍPIO DE MIRANDELA**Aviso n.º 5616/2012**

Para efeitos do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com os artigos 73.º a 78.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, da Cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 24 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 188, de 28 de setembro, torna-se público que foi concluído com sucesso o Período Experimental, dos seguintes trabalhadores, na modalidade de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência do procedimento concursal comum, publicitado na 2.ª série, n.º 194, de 7 de outubro de 2009, através do aviso n.º 17548/2009:

Esmeralda Emília Rebelo Fidalgo Pinto, para a carreira/categoria Técnico Superior tendo-lhe sido atribuída a classificação de 17,33 valores;

Elisa Maria Felgueiras Torres Moutinho, para a carreira/categoria Técnico Superior tendo-lhe sido atribuída a classificação de 16,00 valores;

Isidro Miguel Tavares Gomes, para a carreira/categoria Técnico Superior tendo-lhe sido atribuída a classificação de 18,00 valores;

Lina Maria Gomes, para a carreira/categoria Técnico Superior tendo-lhe sido atribuída a classificação de 16,00 valores;

António Ricardo Fernandes Salvador Dias Pires, para a carreira/categoria Técnico Superior tendo-lhe sido atribuída a classificação de 17,67 valores;

Rui Tamagnini Moz Alves, para a carreira/categoria Técnico Superior tendo-lhe sido atribuída a classificação de 16,33 valores;

Rui dos Santos Moreira Vilaverde, para a carreira/categoria Técnico Superior tendo-lhe sido atribuída a classificação de 16,67 valores;

Susana Cristina Alves Barreira, para a carreira/categoria Técnico Superior tendo-lhe sido atribuída a classificação de 15,00 valores;

Sandra Cristina Neiva Pimparel, para a carreira/categoria Técnico Superior tendo-lhe sido atribuída a classificação de 15,67 valores;

José Maria Inácio, para a carreira/categoria Técnico Superior tendo-lhe sido atribuída a classificação de 14,67 valores;

Maria de Fátima Verdelho Fontoura, para a carreira/categoria Técnico Superior tendo-lhe sido atribuída a classificação de 16,33 valores;

Alice do Carmo Alves Correia, para a carreira/categoria Técnico Superior tendo-lhe sido atribuída a classificação de 15,34 valores;

Cristiano Alexandre fevereiro Ricardo, para a carreira/categoria Técnico Superior tendo-lhe sido atribuída a classificação de 16,00 valores;

Rui José Gaspar Barreira, para a carreira/categoria Técnico Superior tendo-lhe sido atribuída a classificação de 15,67 valores;

Paulo Jorge Pinto Verdelho, para a carreira/categoria Técnico Superior tendo-lhe sido atribuída a classificação de 16,00 valores;

Manuel Bruno Pinto Mesquita, para a carreira/categoria Técnico Superior tendo-lhe sido atribuída a classificação de 14,33 valores;

Liliana Cristina Batista Pinto, para a carreira/categoria Técnico Superior tendo-lhe sido atribuída a classificação de 14,67 valores;

Sandra Cristina Gonçalves Pinto, para a carreira/categoria Técnico Superior tendo-lhe sido atribuída a classificação de 15,67 valores;

Fernanda Barreira Claro, para a carreira/categoria Técnico Superior tendo-lhe sido atribuída a classificação de 16,00 valores;

Ana Rita Videira, para a carreira/categoria Técnico Superior tendo-lhe sido atribuída a classificação de 16,34 valores;

João Manuel Botelho Vinhais, para a carreira/categoria Técnico Superior tendo-lhe sido atribuída a classificação de 16,00 valores;

Liliana Marisa Fernandes Correia, para a carreira/categoria Técnico Superior tendo-lhe sido atribuída a classificação de 15,00 valores;

Paulo Jorge Fidalgo Araújo, para a carreira/categoria Técnico Superior tendo-lhe sido atribuída a classificação de 15,67 valores;

Pedro Miguel Carvalho fevereiro Correia, para a carreira/categoria Técnico Superior tendo-lhe sido atribuída a classificação de 15,34 valores;

Ricardo Jorge Pereira Gomes, para a carreira/categoria Técnico Superior tendo-lhe sido atribuída a classificação de 15,33 valores;

Ana Lúcia Miranda de Almeida Pimpão, para a carreira/categoria Técnico Superior tendo-lhe sido atribuída a classificação de 15,00 valores;

Joana Ferreira Portela, para a carreira/categoria Técnico Superior tendo-lhe sido atribuída a classificação de 16,33 valores;

Bernardete de Jesus Baltazar, para a carreira/categoria Técnico Superior tendo-lhe sido atribuída a classificação de 15,00 valores;

Maria Manuel Afonso Lopes Gouveia, para a carreira/categoria Técnico Superior tendo-lhe sido atribuída a classificação de 15,67 valores; Sónia Cristina Gonçalves, para a carreira/categoria Técnico Superior tendo-lhe sido atribuída a classificação de 15,34 valores.

9 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *António José Pires Almor Branco*.

305950644

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

Regulamento n.º 147/2012

Regulamento Municipal das Edificações Urbanas do Município de Santa Cruz

Nota Justificativa

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, pela Lei n.º 60/2007 de 4 de setembro e Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de março, introduziu alterações profundas no Regime Jurídico do Licenciamento Municipal das Operações de Loteamento, das Obras de Urbanização e das Obras Particulares.

De acordo com o artigo 3.º deste diploma legal, os municípios, no exercício do seu poder regulamentar próprio, devem aprovar regulamentos municipais de urbanização e ou edificação.

Pretende-se, por isso, com o presente regulamento, desenvolver, aprofundar e complementar as matérias e regras relativas à urbanização e à edificação constantes do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE).

Assim, são consagradas não só aquelas matérias que o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação remete para o regulamento municipal, mas também, o mais exaustivamente possível, as situações omissas na legislação aplicável na ocupação e transformação do solo, de modo a evitar de todo possíveis dissensões interpretativas. Desta forma, o município passa a dispor de um conjunto normativo que ira melhorar a sua própria aplicação, a base de diálogo entre o município, técnicos e munícipes, reduzindo-se a discricionariedade e aleatoriedade da administração autárquica.

Subjaz ainda neste Regulamento a preocupação de uniformizar os conceitos de uso permanente na gestão quotidiana da edificação, ao definirem-se, de modo rigoroso, um conjunto de conceitos, que vem pôr um ponto final aos sistemáticos conflitos de interpretação.

As presentes alterações foram objeto de apreciação pública por publicação no *Diário da República*, 2.ª série n.º 192, de 1 de outubro de 2010.

A proposta de Regulamento Municipal foi aprovada pela Câmara Municipal, por unanimidade, na reunião de 19 de janeiro de 2012 e foi presente à Assembleia Municipal de Santa Cruz, ao abrigo da alínea a), do n.º 7 do artigo 64.º e alínea a), do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do estatuído na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e alíneas a) dos números 6 e 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, a Assembleia Municipal na sua reunião ordinária de 24 de fevereiro de 2012, sob proposta da Câmara Municipal e após apreciação pública, aprovou o Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização para o Município de Santa Cruz.

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento municipal visa dar cumprimento ao estipulado no artigo 3.º do R.J.U.E., do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito do regulamento

1 — O presente regulamento tem por objeto a fixação supletiva de regras relativas à urbanização e à edificação, de forma a assegurar a

qualidade urbanística e ambiental em termos de defesa do meio ambiente, da defesa do património edificado e arqueológico, da qualificação do espaço público, da estética, salubridade e segurança das edificações.

2 — O presente regulamento aplica-se à totalidade do território do Município de Santa Cruz, sem prejuízo da legislação em vigor nesta matéria e do disposto nos planos municipais do ordenamento do território, plenamente eficazes.

Artigo 3.º

Definições

1 — Para efeitos do presente regulamento considera-se as seguintes definições:

Alinhamento: linha em planta que separa uma via pública dos edifícios existentes ou previstos ou dos terrenos contíguos, e que é definida pela interceção dos planos verticais das fachadas, muros ou vedações, com o plano horizontal dos arruamentos adjacentes.

Área bruta de construção para efeitos de índice de construção: é o somatório da área bruta de cada um dos pavimentos, expressa em metros quadrados, de todos os edifícios que existem ou podem ser realizados no(s) prédio(s), com exclusão de terraços descobertos, varandas, galerias exteriores de utilização pública, alpendres, sótão sem pé-direito regulamentar para fins habitacionais, arrecadações em cave ou sótão afetas aos fogos ou atividades económicas desde que separadas fisicamente daquelas, áreas técnicas acima ou abaixo do solo, (PT, central térmica, compartimentos de recolha de lixo, casa de máquinas dos elevadores, depósitos de água e central de bombagem, entre outras), as áreas de estacionamento em cave incluindo as áreas de acesso.

Área bruta de construção para efeitos de cálculo de taxas: área de construção é o somatório das áreas de todos os pisos acima e abaixo da cota de soleira, com exclusão das áreas em sótão e cave sem pé-direito regulamentar. A área de construção é em cada piso, medida pelo perímetro exterior das paredes exteriores e inclui os espaços de circulação cobertos (átrios, galerias, corredores, caixas de escada e caixas de elevador) e os espaços exteriores cobertos (alpendres, telheiros, varandas e terraços cobertos).

Área de implantação: a área de implantação de um edifício é a área de solo ocupada pelo edifício. Corresponde à área do solo contido no interior de um polígono fechado que compreende:

O perímetro exterior do contacto do edifício com o solo;

O perímetro exterior das paredes exteriores dos pisos em cave.

Cota de soleira: a cota de soleira é a cota altimétrica da entrada principal do edifício. Quando o edifício é servido por dois arruamentos e tem entrada a partir de ambos, ou quando tem várias entradas no mesmo arruamento, deve ser claramente indicada aquela que se considera a entrada principal, para efeitos de definição da cota de soleira.

Cércea ou altura de fachada: dimensão vertical da construção, medida a partir do ponto da cota média do terreno marginal ao alinhamento da fachada até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço, incluindo andares recuados, mas excluindo acessórios, nomeadamente chaminés, casa de máquinas de ascensores, depósitos de água, etc. Em situações específicas de edifícios implantados em terrenos onde se verifiquem desníveis topográficos, o critério a adotar deve precisar qual a fachada que é tomada como referência, contemplando sempre a coerência global. Sempre que o critério atrás referido não for especificado deve entender-se que a cércea se reporta à fachada cuja linha de intersecção com o terreno é a de menor nível altimétrico.

Cave: consideram-se assim designados os pisos construídos de um edifício, enterrado na sua totalidade ou na sua maior parte, situados abaixo, ao nível, ou acima do nível do arruamento que serve de acesso ao edifício.

Anexo: é uma construção destinada ao uso complementar da construção principal ou de apoio à fruição do respetivo logradouro, nomeadamente garagens e arrumos, desde que não constitua unidade funcional ou título de propriedade autónomos.

Sótão: o sótão é o aproveitamento do vão do telhado para determinada utilização ou fim.

Equipamento lúdico: entende-se por equipamento lúdico ou de lazer as obras de arranjos exteriores em logradouro da parcela ou lote, que visem a criação de espaços ao ar livre para repouso ou para a prática de atividades lúdicas ou desportivas (jogos, divertimentos e passatempos).

Estado avançado de execução: para efeitos de aplicação do artigo 88.º do RJUE considera-se haver lugar a essa situação quando todos os trabalhos de toscos estiverem concluídos e estiverem iniciados os trabalhos de acabamentos. A presente definição de carácter técnico não prejudica a decisão da Câmara Municipal, ao abrigo do n.º 3 daquele artigo 88.º

Telas finais: telas finais são as peças escritas e desenhadas que correspondem com rigor à obra executada.